

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19



LEI Nº 1.547 de 23 de abril de 1.970



A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento de Educação, o Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

§ único - A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção, dentre os limites de seus recursos orçamentários.

Artigo 2º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob séu contrôle, as escolas de qualquer dependência administrativa, Federal, Estadual e Particular, esta quando fôr gratuita.

Artigo 3º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar;

- I promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;
- II preparar os documentos indispensáveis à renova ção amual do Têrmo de Ajuste;
- III providenciar a obtenção e aplicação de recur sos oficiais e comunitários destinados ao programa;
 - IV receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
 - V preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indis pensáveis para o atendimento às escolas;
 - VI exercer o contrôle técnico-administrativo e su pervisionar o programa do Municípko.

Artigo 4º - O Setor Municipal deve cumprir o dispos to nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 5º - O Setor Municipal de Alimentação Esco - lar terá uma Supervisora do programa, no Município, treinada e o-



1. O. - 31 20 bls - 12/69



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Lei nº 1547 - fbs. 2

orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, devendo contar com merendeiras em número suficiente ao volume de serviço.

Artigo 6º - Cabe à Supervisora:

- I subordinar-se à orientação técnico-administrati
 va do Setor Regional da CNAE;
- II cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quan to à supervisão.

Artigo 7º - Do orçamento municipal constará verba específica para o atendimento e execução do programa de alimenta - ção escolar, de que trata esta lei.

Artigo 8º - No presente exercício, as despesas decor rentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estáncia de São José dos Campos, 23 de abril de 1970.

Sérgio Sobral de Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administra ção, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

Mário Campos

Resp. p/Exp. do D. A.

SSO/DA/EOF.